

## Contrato de Publicidade

É assim celebrado, entre:

O **Município de Santa Marta de Penaguião**, com o número de cartão equiparado a pessoa coletiva nº 506 829 138 e, neste caso legalmente representado pelo Presidente da Câmara Municipal, **Dr. Luís Reguengo Machado**, na qualidade de **Primeiro Outorgante**

e

O **Senhor José Ilídio Fontinha Coimbra Lourenço Gonçalves**, com o NIF 214 377 806, na qualidade de **Segundo Outorgante**,

ao abrigo das alíneas e) e m) do nº 2 do art. 23º, conjugado com a alínea dd) do nº 1 do art. 33º, ambos do anexo I à Lei nº 75/2013, de 12 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei nº 69/2015, de 16 de junho, o presente contrato de publicidade, deliberado em reunião de Câmara Municipal de 4 de junho de 2024, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Âmbito

1 - O Segundo Outorgante dedica-se à Competição Automóvel, mediante participação, com as suas viaturas, no Campeonato Nacional de Montanha, tendo aqui especial destaque, através dos lugares de pódio que tem obtido, pelo que se mostra favoravelmente idónea a prestar serviços de publicidade nas competições em que participa.

2 - O Primeiro Outorgante, mediante as suas atribuições, organiza, anualmente, o evento "Rampa de Santa Marta", o qual se integra, igualmente, no Campeonato Nacional de Montanha, pelo que tem interesse na publicitação do seu evento.



Cláusula 2ª

**Objeto do Contrato**

Constitui objeto do presente contrato a prestação, pela Segunda Outorgante, de serviços de publicidade, a afixar nas viaturas de competição automóvel.

Cláusula 3ª

**Obrigações do Segundo Outorgante**

No âmbito do presente contrato, o Segundo Outorgante obriga-se a afixar, nas suas viaturas de competição automóvel, publicidade referente à “Rampa de Santa Marta”, adotando a designação e logotipo desta, em todas as provas do Campeonato Nacional de Montanha.

Cláusula 4ª

**Preço e Condições de Pagamento**

O Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante, contra a apresentação do respetivo recibo, a título de publicidade e como compensação pelas contrapartidas previstas na Cláusula Segunda, a quantia de 500€ (quinhentos euros).

Cláusula 5ª

**Prazo**

O presente contrato tem a duração que vigorar para o Campeonato Nacional de Montanha.

Cláusula 6ª

**Incumprimento e Resolução do Contrato**

A falta de cumprimento do presente contrato de publicidade constitui justa causa de resolução por qualquer uma das partes, sem prejuízo do dever de a parte faltosa indemnizar a outra por todos os danos e prejuízos causados, nos termos gerais de direito.

Cláusula 7ª

**Casos omissos e Litígios**

O presente contrato rege-se inteiramente pela legislação portuguesa, e para dirimir qualquer litígio emergente da interpretação ou execução do mesmo, fica estipulado o foro da Comarca de Vila Real, com expressa enuncia de qualquer outro.



Cláusula 8º

**Produção de Efeitos do Contrato**

O presente contrato de publicidade entra em vigor na data da sua assinatura.

Celebrado em Santa Maria de Penaguião, em 06 de junho de 2024, em dois exemplares, devidamente rubricados e assinados por ambas as partes outorgantes, ficando cada uma na posse de um exemplar.

O Presidente da Câmara Municipal,



Dr. Luís Reguengo Machado

O 2º Outorgante,

José Coimbra Lourenço Gonçalves

